

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSP DE RIB PRETO, CNPJ n. 60.244.464/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLEBER TARGA NERATH;

E

SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE DE RIBEIRAO PRETO, CNPJ n. 56.014.632/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AGUINALDO RODRIGUES DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE**, com abrangência territorial em Altinópolis/SP, Barrinha/SP, Batatais/SP, Brodowski/SP, Cajuru/SP, Cássia dos Coqueiros/SP, Cravinhos/SP, Dumont/SP, Guará/SP, Jardinópolis/SP, Luis Antônio/SP, Morro Agudo/SP, Nuporanga/SP, Orlândia/SP, Pontal/SP, Ribeirão Preto/SP, Santa Rosa de Viterbo/SP, São Joaquim da Barra/SP, São Simão/SP, Serra Azul/SP e Sertãozinho/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL EMPRESAS EVENTOS / CASAS DIVERSÕES

A partir de **01/01/2026**, ficam estabelecidos para a categoria profissional de **EMPREGADOS EM EMPRESAS DE EVENTOS E CASAS DE DIVERSÕES**, assim compreendidos os empregados que mantenham vínculo de emprego e aqueles que tenham relação de trabalho (trabalhadores) com empresas que explorem atividades voltadas ao entretenimento, diversão, lazer e exploração de jogos, aqui também consideradas as danceterias, boates, taxis dancing's, salões de bailes e similares, casas de espetáculos e show, salões de bilhares, casas de boliches, kart-indoor, diversões eletrônicas automáticas e manuais, parques de diversões (indoor, terrestres, aquáticos e temáticos), pesque-pague, campings, zoológicos e exposições da fauna e flora, clubes sociais



recreativos, casas de bingos, casas de jogos e diversões abrangendo, inclusive, as empresas que operam em hotéis e embarcações marítimas e fluviais, bem como as empresas que explorem atração turística e empregados em empresas prestadoras de serviços, organização de congressos, convenções e eventos congêneres e demais empregadores em atividades similares ou conexas, pisos salariais conforme segue:

FUNÇÃO	VALOR
Operador de Caixa	R\$ 1.853,50
Auxiliar de Limpeza	R\$ 1.724,26
Porteiro	R\$ 1.853,50
Demais Funções	R\$ 1.724,26

Parágrafo Primeiro: Os empregados contratados para jornada de trabalho inferior a 220 (duzentos e vinte) horas mensais terão garantido o valor do piso salarial correspondente ao número de horas contratadas, sem prejuízo de garantia do salário-mínimo hora vigente.

Parágrafo Segundo: O piso salarial será reajustado de conformidade com a política salarial vigente, não podendo ter valores inferiores aos estabelecidos para o salário-mínimo federal.

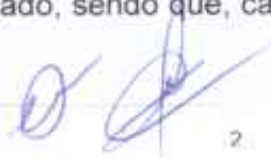
Parágrafo Terceiro: Buscando incentivar o ingresso dos jovens da faixa etária de 16 a 18 anos no mercado de trabalho, fica estipulado aos mesmos, o piso salarial mensal na forma do Artigo 428, § 2º da CLT (garantia mínima do correspondente ao salário-mínimo federal hora), para as contratações efetuadas a partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, observando os seguintes critérios:

- a) Os jovens serão contratados como Auxiliares nas funções requisitadas pelos empregadores, com a finalidade de aprenderem o ofício laboral;
- b) Ficam garantidas, aos mesmos, as demais cláusulas previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho;
- c) Ao completar 18 anos, fica garantido ao empregado, o piso salarial da categoria cujo valor corresponde ao mencionado no caput desta cláusula.

Parágrafo Quarto: Nos casos de implantação de projetos especiais, as partes poderão acordar pisos salariais inferiores aos ora estabelecidos, firmando na ocasião, Acordo Coletivo de Trabalho com assistência do Sindicato Profissional.

Parágrafo Quinto: A partir de 01 de janeiro de 2026, o empregado que exercer a função de operador de caixa e/ou assemelhado terá direito ao recebimento de uma indenização mensal por "quebra de caixa", de cunho salarial (Súmula nº 247 do TST), no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o seu salário, excluídos do cálculo eventuais adicionais, acréscimos e vantagens pessoais percebidas pelo empregado, respeitadas as seguintes situações:

- a) Ao empregado que exercer a função de caixa será dada a oportunidade de acompanhar presencialmente a conferência dos valores do caixa, não havendo necessidade que seja realizado imediatamente após o término da jornada de trabalho do empregado, sendo que, caso



haja recusa/impedimento pelo empregador de acompanhamento do ato pelo empregado, ficará este isento de qualquer responsabilidade;

b) As empresas que não descontarem de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento de indenização por quebra de caixa.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL CVL

A partir de **01/01/2026**, ficam estabelecidos para as categorias profissionais de **EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E EMPREGADOS EM SHOPPING CENTERS E SIMILARES**, o piso salarial no valor de **R\$ 1.758,96** (mil setecentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos).

Parágrafo Primeiro: Os empregados contratados para jornada de trabalho inferior a 220 (duzentos e vinte) horas mensais terão garantido o valor do piso salarial correspondente ao número de horas contratadas, sem prejuízo de garantia do salário-mínimo hora vigente.

Parágrafo Segundo: O piso salarial será reajustado de conformidade com a política salarial vigente, não podendo ter valores inferiores aos estabelecidos para o salário-mínimo federal.

Parágrafo Terceiro: Buscando incentivar o ingresso dos jovens da faixa etária de 16 a 18 anos no mercado de trabalho, fica estipulado aos mesmos, o piso salarial mensal na forma do Artigo 428, § 2º da CLT (garantia mínima do correspondente ao salário-mínimo federal hora), para as contratações efetuadas a partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, observando os seguintes critérios:

a) Os jovens serão contratados como Auxiliares nas funções requisitadas pelos empregadores, com a finalidade de aprenderem o ofício laboral;

b) Ficam garantidas, aos mesmos, as demais cláusulas previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho;

c) Ao completar 18 anos, fica garantido ao empregado, o piso salarial da categoria cujo valor corresponde ao mencionado no caput desta cláusula.

Parágrafo Quarto: Nos casos de implantação de projetos especiais, as partes poderão acordar pisos salariais inferiores aos ora estabelecidos, firmando na ocasião, Acordo Coletivo de Trabalho com assistência do Sindicato Profissional.

Parágrafo Quinto: A partir de 01 de janeiro de 2026, o empregado que exercer a função de operador de caixa e/ou assemelhado terá direito ao recebimento de uma indenização mensal por "quebra de caixa", de cunho salarial (Súmula nº 247 do TST), no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o seu salário, excluídos do cálculo eventuais adicionais, acréscimos e vantagens pessoais percebidas pelo empregado, respeitadas as seguintes situações:

a) Ao empregado que exercer a função de caixa será dada a oportunidade de acompanhar



presencialmente a conferência dos valores do caixa, não havendo necessidade que seja realizado imediatamente após o término da jornada de trabalho do empregado, sendo que, caso haja recusa/impedimento pelo empregador de acompanhamento do ato pelo empregado, ficará este isento de qualquer responsabilidade;

b) As empresas que não descontarem de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento de indenização por quebra de caixa.

CLÁUSULA QUINTA - PISO SALARIAL EMPRESAS CONSERVAÇÃO ELEVADORES

A partir de **01/01/2026**, ficam estabelecidos para a categoria profissional de **EMPREGADOS EM EMPRESAS DE CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES** pisos salariais conforme segue:

FUNÇÃO	VALOR
Porteiro	R\$ 1.853,50
Demais Funções	R\$ 2.488,88

Parágrafo Primeiro: Os empregados contratados para jornada de trabalho inferior a 220 (duzentos e vinte) horas mensais terão garantido o valor do piso salarial correspondente ao número de horas contratadas, sem prejuízo de garantia do salário-mínimo hora vigente.

Parágrafo Segundo: O piso salarial será reajustado de conformidade com a política salarial vigente, não podendo ter valores inferiores aos estabelecidos para o salário-mínimo federal.

Parágrafo Terceiro: Buscando incentivar o ingresso dos jovens da faixa etária de 16 a 18 anos no mercado de trabalho, fica estipulado aos mesmos, o piso salarial mensal na forma do Artigo 428, § 2º da CLT (garantia mínima do correspondente ao salário-mínimo federal hora), para as contratações efetuadas a partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, observando os seguintes critérios:

a) Os jovens serão contratados como Auxiliares nas funções requisitadas pelos empregadores, com a finalidade de aprenderem o ofício laboral;

b) Ficam garantidas, aos mesmos, as demais cláusulas previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho;

c) Ao completar 18 anos, fica garantido ao empregado, o piso salarial da categoria cujo valor corresponde ao mencionado no caput desta cláusula.

Parágrafo Quarto: Nos casos de implantação de projetos especiais, as partes poderão acordar pisos salariais inferiores aos ora estabelecidos, firmando na ocasião, Acordo Coletivo de Trabalho com assistência do Sindicato Profissional.

Parágrafo Quinto: A partir de 01 de janeiro de 2026, o empregado que exercer a função de operador de caixa e/ou assemelhado terá direito ao recebimento de uma indenização mensal por



"quebra de caixa", de cunho salarial (Súmula nº 247 do TST), no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o seu salário, excluídos do cálculo eventuais adicionais, acréscimos e vantagens pessoais percebidas pelo empregado, respeitadas as seguintes situações:

a) Ao empregado que exercer a função de caixa será dada a oportunidade de acompanhar presencialmente a conferência dos valores do caixa, não havendo necessidade que seja realizado imediatamente após o término da jornada de trabalho do empregado, sendo que, caso haja recusa/impedimento pelo empregador de acompanhamento do ato pelo empregado, ficará este isento de qualquer responsabilidade;

b) As empresas que não descontarem de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento de indenização por quebra de caixa.

CLÁUSULA SEXTA - PISO SALARIAL INSTITUTOS DE BELEZA EMPRESAS DE TRATAMENTO DE BELEZA

A partir de **01/01/2026**, ficam estabelecidos para as categorias profissionais de **EMPREGADOS EM INSTITUTOS E SALÕES DE BELEZA, CABELEIREIROS DE SENHORAS E EMPRESAS DE TRATAMENTO DE BELEZA**, assim compreendidos os profissionais da beleza: barbeiro, cabelereiro, esteticista, pedicure, manicure, maquiador, depilador e similares, pisos salariais conforme segue:

FUNÇÃO	VALOR
Barbeiros / Cabeleireiros	R\$ 1.986,32
Manicures	R\$ 1.939,65
Esteticista	R\$ 1.939,65
Maquiladores / Depiladores	R\$ 1.939,65
Auxiliar de Cabeleireiro	R\$ 1.853,50
Recepcionista Externo	R\$ 1.853,50
Porteiro	R\$ 1.853,50
Demais Funções	R\$ 1.724,26

Parágrafo Primeiro: Os empregados contratados para jornada de trabalho inferior a 220 (duzentos e vinte) horas mensais terão garantido o valor do piso salarial correspondente ao número de horas contratadas, sem prejuízo de garantia do salário-mínimo hora vigente.

Parágrafo Segundo: O piso salarial será reajustado de conformidade com a política salarial vigente, não podendo ter valores inferiores aos estabelecidos para o salário-mínimo federal.

Parágrafo Terceiro: Buscando incentivar o ingresso dos jovens da faixa etária de 16 a 18 anos no mercado de trabalho, fica estipulado aos mesmos, o piso salarial mensal na forma do Artigo 428, § 2º da CLT (garantia mínima do correspondente ao salário-mínimo federal hora), para as contratações efetuadas a partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, observando os seguintes critérios:

a) Os jovens serão contratados como Auxiliares nas funções requisitadas pelos empregadores.



com a finalidade de aprenderem o ofício laboral;

b) Ficam garantidas, aos mesmos, as demais cláusulas previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho;

c) Ao completar 18 anos, fica garantido ao empregado, o piso salarial da categoria cujo valor corresponde ao mencionado no caput desta cláusula.

Parágrafo Quarto: Nos casos de implantação de projetos especiais, as partes poderão acordar pisos salariais inferiores aos ora estabelecidos, firmando na ocasião, Acordo Coletivo de Trabalho com assistência do Sindicato Profissional.

Parágrafo Quinto: A partir de 01 de janeiro de 2026, o empregado que exercer a função de operador de caixa e/ou assemelhado terá direito ao recebimento de uma indenização mensal por "quebra de caixa", de cunho salarial (Súmula nº 247 do TST), no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o seu salário, excluídos do cálculo eventuais adicionais, acréscimos e vantagens pessoais percebidas pelo empregado, respeitadas as seguintes situações:

a) Ao empregado que exercer a função de caixa será dada a oportunidade de acompanhar presencialmente a conferência dos valores do caixa, não havendo necessidade que seja realizado imediatamente após o término da jornada de trabalho do empregado, sendo que, caso haja recusa/impedimento pelo empregador de acompanhamento do ato pelo empregado, ficará este isento de qualquer responsabilidade;

b) As empresas que não descontarem de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento de indenização por quebra de caixa.

CLÁUSULA SÉTIMA - PISO SALARIAL LAVANDERIAS

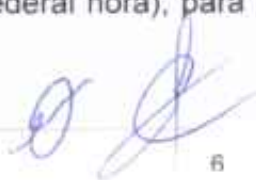
A partir de **01/01/2026**, ficam estabelecidos para a categoria profissional de **EMPREGADOS EM LAVANDERIAS E SIMILARES**, pisos salariais conforme segue:

FUNÇÃO	VALOR
Auxiliar de Limpeza	R\$ 1.724,26
Demais Funções	R\$ 2.190,92

Parágrafo Primeiro: Os empregados contratados para jornada de trabalho inferior a 220 (duzentos e vinte) horas mensais terão garantido o valor do piso salarial correspondente ao número de horas contratadas, sem prejuízo de garantia do salário-mínimo hora vigente.

Parágrafo Segundo: O piso salarial será reajustado de conformidade com a política salarial vigente, não podendo ter valores inferiores aos estabelecidos para o salário-mínimo federal.

Parágrafo Terceiro: Buscando incentivar o ingresso dos jovens da faixa etária de 16 a 18 anos no mercado de trabalho, fica estipulado aos mesmos, o piso salarial mensal na forma do Artigo 428, § 2º da CLT (garantia mínima do correspondente ao salário-mínimo federal hora), para as



contratações efetuadas a partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, observando os seguintes critérios:

- a) Os jovens serão contratados como Auxiliares nas funções requisitadas pelos empregadores, com a finalidade de aprenderem o ofício laboral;
- b) Ficam garantidas, aos mesmos, as demais cláusulas previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho;
- c) Ao completar 18 anos, fica garantido ao empregado, o piso salarial da categoria cujo valor corresponde ao mencionado no caput desta cláusula.

Parágrafo Quarto: Nos casos de implantação de projetos especiais, as partes poderão acordar pisos salariais inferiores aos ora estabelecidos, firmando na ocasião, Acordo Coletivo de Trabalho com assistência do Sindicato Profissional.

Parágrafo Quinto: A partir de 01 de janeiro de 2026, o empregado que exercer a função de operador de caixa e/ou assemelhado terá direito ao recebimento de uma indenização mensal por "quebra de caixa", de cunho salarial (Súmula nº 247 do TST), no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o seu salário, excluídos do cálculo eventuais adicionais, acréscimos e vantagens pessoais percebidas pelo empregado, respeitadas as seguintes situações:

- a) Ao empregado que exercer a função de caixa será dada a oportunidade de acompanhar presencialmente a conferência dos valores do caixa, não havendo necessidade que seja realizado imediatamente após o término da jornada de trabalho do empregado, sendo que, caso haja recusa/impedimento pelo empregador de acompanhamento do ato pelo empregado, ficará este isento de qualquer responsabilidade;
- b) As empresas que não descontarem de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento de indenização por quebra de caixa.

CLÁUSULA OITAVA - PISO SALARIAL LUSTRADORES DE CALÇADOS

A partir de **01/01/2026**, fica estabelecido para a categoria profissional de **EMPREGADOS EM EMPRESAS DE LUSTRADORES DE CALÇADOS** o piso salarial de **R\$ 1.724,26** (mil setecentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos).

Parágrafo Primeiro: Os empregados contratados para jornada de trabalho inferior a 220 (duzentos e vinte) horas mensais terão garantido o valor do piso salarial correspondente ao número de horas contratadas, sem prejuízo de garantia do salário-mínimo hora vigente.

Parágrafo Segundo: O piso salarial será reajustado de conformidade com a política salarial vigente, não podendo ter valores inferiores aos estabelecidos para o salário-mínimo federal.

Parágrafo Terceiro: Buscando incentivar o ingresso dos jovens da faixa etária de 16 a 18 anos no mercado de trabalho, fica estipulado aos mesmos, o piso salarial mensal na forma do Artigo 428, § 2º da CLT (garantia mínima do correspondente ao salário-mínimo federal hora), para as



contratações efetuadas a partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, observando os seguintes critérios:

- a) Os jovens serão contratados como Auxiliares nas funções requisitadas pelos empregadores, com a finalidade de aprenderem o ofício laboral;
- b) Ficam garantidas, aos mesmos, as demais cláusulas previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho;
- c) Ao completar 18 anos, fica garantido ao empregado, o piso salarial da categoria cujo valor corresponde ao mencionado no caput desta cláusula.

Parágrafo Quarto: Nos casos de implantação de projetos especiais, as partes poderão acordar pisos salariais inferiores aos ora estabelecidos, firmando na ocasião, Acordo Coletivo de Trabalho com assistência do Sindicato Profissional.

Parágrafo Quinto: A partir de 01 de janeiro de 2026, o empregado que exercer a função de operador de caixa e/ou assemelhado terá direito ao recebimento de uma indenização mensal por "quebra de caixa", de cunho salarial (Súmula nº 247 do TST), no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o seu salário, excluídos do cálculo eventuais adicionais, acréscimos e vantagens pessoais percebidas pelo empregado, respeitadas as seguintes situações:

- a) Ao empregado que exercer a função de caixa será dada a oportunidade de acompanhar presencialmente a conferência dos valores do caixa, não havendo necessidade que seja realizado imediatamente após o término da jornada de trabalho do empregado, sendo que, caso haja recusa/impedimento pelo empregador de acompanhamento do ato pelo empregado, ficará este isento de qualquer responsabilidade;
- b) As empresas que não descontarem de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento de indenização por quebra de caixa.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA NONA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários vigentes em 31 de dezembro de 2025 serão reajustados em **6%** (seis por cento), com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026.

Parágrafo Primeiro: A correção salarial acima corresponde ao resultado das negociações para recomposição salarial do período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo Segundo: Os salários dos empregados admitidos a partir de 01/01/2025, serão reajustados proporcionalmente ao número de meses trabalhados à base de 1/12 (um doze avos) por mês, ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

Parágrafo Terceiro: Os aumentos concedidos a título de promoção, mérito ou aumento real não



serão compensados.

Parágrafo Quarto: Os aumentos concedidos a título de antecipação poderão ser compensados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, a todos seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a título de auxílio alimentação, através de cartão alimentação ou ticket, o valor de **R\$ 233,20** (duzentos e trinta e três reais e vinte centavos).

Parágrafo Primeiro: Referido benefício não tem natureza salarial e não integrará a remuneração do empregado para qualquer fim.

Parágrafo Segundo: Os empregados receberão o auxílio alimentação referente aos meses em que ocorreu a sua contratação ou dispensa, de forma proporcional aos dias trabalhados.

Parágrafo Terceiro: O valor do auxílio alimentação será devido integralmente independentemente da jornada de trabalho do empregado, não se admitindo pagamento proporcional, a exceção dos casos previstos no parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo Quarto: O benefício não será concedido quando:

- a) o empregado tiver 01 (uma ou mais faltas (consecutivas ou não) injustificadas no mês.
- b) o empregado tiver 05 (cinco) ou mais faltas (consecutivas ou não) justificadas no mês.

Parágrafo Quinto: O benefício do auxílio alimentação previsto nesta cláusula, de forma facultativa, poderá ser concedido aos empregados por ocasião das férias, da licença maternidade, do auxílio-doença e do acidente de trabalho, sendo que nestes dois últimos casos (auxílio-doença e acidente de trabalho) a concessão do benefício será garantida por um período de até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Sexto: O não pagamento do valor previsto nesta cláusula até a data estabelecida, acarretará à empresa o pagamento dos valores atrasados, acrescidos de multa de 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo Sétimo: No caso do trabalho intermitente, o auxílio alimentação será calculado proporcionalmente ao dia trabalhado, calculado pela divisão do valor do auxílio por 30 (trinta) dias, independentemente do número de dias efetivos no mês, considerando como "dia trabalhado" jornada igual ou superior a 04 (quatro) horas por dia.



Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE

Fica acordado a instituição facultativa de Plano de Saúde, que será contratado pelas empresas, preferencialmente com operadora de Plano de Saúde conveniada ao SINDTUR – Sindicato de Turismo e Hospitalidade de Ribeirão Preto e Região, na segmentação mínima AMBULATORIAL + HOSPITALAR SEM OBSTETRÍCIA em acomodação em ENFERMARIA, de modo a permitir que os trabalhadores em atividades junto as empresas representadas pelo SINDTUR, possam, mediante adesão voluntária e expressa, usufruir dos serviços de saúde ofertados pela empresa parceira.

Parágrafo Único: O Plano de Saúde, cujo valor para 2026 fica estabelecido na faixa de R\$ 198,50 (cento e noventa e oito reais e cinquenta centavos), será subsidiado na razão de 50% (cinquenta por cento) para o empregador e 50% (cinquenta por cento) para o empregado, valor este que será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, sendo que a taxa de adesão será custeada integralmente pelo empregado.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS

Objetivando a prestação de serviços e benefícios assistenciais aos trabalhadores, pelos empregadores será recolhido mensalmente, sem que nenhuma importância seja descontada de seus empregados, a importância de **R\$ 5,00** (cinco reais) por empregado, cuja importância será destinada ao Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Ribeirão Preto, o qual se incumbirá de prestar serviços e assistências aos trabalhadores abrangidos por esta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Obriga-se o empregador a remeter à Entidade Sindical Profissional, no mês da data base, sempre que houver alterações no quadro de funcionários, bem como quando solicitado pela entidade sindical, a relação dos empregados pertencentes, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo "total de empregados do último dia do mês informado" do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução a que título for.

Parágrafo Segundo: As empresas que a qualquer título deixarem de recolher a contribuição estabelecida no caput desta cláusula, terão que obrigatoriamente revertê-la em benefício dos seus empregados, acrescida de multa mensal de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL EM ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR EMERGÊNCIA MÉDICA



BENEFÍCIO ASSISTENCIAL EM ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR PARA CASOS DE EMERGÊNCIAS E URGÊNCIAS MÉDICAS E CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES COM DESCONTO –

Fica acordado a instituição facultativa desta cláusula, a todos os trabalhadores no Município de Ribeirão Preto abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que contarão com serviços assistenciais às emergências médicas, a serem prestados através da empresa Medicar Emergências Médicas Ltda, além de acesso a consulta médica com especialistas (Telemedicina), exames com descontos, a serem prestados através de empresa especializada devidamente regulamentada nos órgãos competentes.

Parágrafo Primeiro: Para a assistência prevista no *caput* desta cláusula será proporcionado ao trabalhador:

a) Atendimento Pré-Hospitalar (A.P.H.) - Dentro do perímetro urbano de Ribeirão Preto e Bonfim Paulista, para todos os empregados das categorias profissionais representadas pelo Sindicato, solicitado via telefone através de Call Center Médico da gestora da assistência.

Atendimento através de Unidades Móveis (U.T.I.s), guarnecidas de equipamentos e medicamentos para situações de Emergências e Urgências médicas, **24** (vinte e quatro) horas por dia, com rápido tempo de resposta, que se deslocam para o local solicitado, exclusivamente no perímetro urbano de Ribeirão Preto e Bonfim Paulista. O atendimento terá início mediante solicitação via telefone à CENTRAL DE REGULAÇÃO MÉDICA 24H, cessando com o diagnóstico e medicação no próprio local de atendimento, ou encaminhamento do paciente para um estabelecimento hospitalar.

Atendimento realizados por Unidades Móveis (U.T.I.s) tripuladas por equipes.

SAV-Suporte Avançado de Vida constituídas por 01 (um) médico emergencialista, 01 (um) enfermeiro, 01 (um) motorista resgatista.

SIV-Suporte Intermediário de Vida compostas por 01 (um) enfermeiro e 01 (um) motorista resgatista.

USB-Suporte básico de Vida compostas por 01 (um) Tec de enfermagem e 01 (um) motorista resgatista.

A empresa gestora da assistência deve garantir os atendimentos de acordo com os procedimentos dispostos na portaria do Ministério da Saúde nº 2048/02.

b) Consultas Médicas e Exames – Os empregados terão acesso a descontos e vantagens, junto às empresas de Saúde para consultas com especialistas, exames em policlínica credenciada a gestora da assistência.

Parágrafo Segundo: Para a viabilidade financeira desta assistência, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho as empresas a título de contribuição financeira, recolherão à



empresa gestora da Assistência, através de guia própria, o valor de **R\$ 11,23** (onze reais e vinte e três centavos), por empregado que possua, devidamente cadastrado na empresa gestora da assistência através de listagem enviada no endereço de e-mail marcelo@medicar.com.br, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo "total de empregados do último dia do mês informado" do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução a que título for.

Parágrafo Terceiro: O empregador que, por ocasião da situação emergencial sofrida pelo trabalhador, estiver inadimplente por falta de pagamento ou, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, reembolsará a gestora da assistência, os valores das assistências prestadas e responderá, perante o empregado ou representante legal, por perdas e danos, e multa mensal de **30%** (trinta por cento) do piso salarial da categoria a ser paga a cada um de seus empregados.

Parágrafo Quarto: O presente serviço social não tem natureza salarial, por não constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo Quinto: Sempre que necessária a comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas, deverá ser apresentado comprovante de regularidade do referido benefício.

Parágrafo Sexto: LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

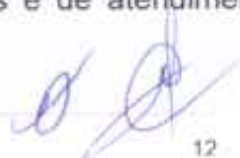
I. Todo e qualquer tratamento de dados pessoais e sensíveis de trabalhadores e empregadores obtidos em decorrência do presente benefício, por estar previsto em Convenção Coletiva de Trabalho, que é um instrumento coletivo dotado de força legal (Artigo 611-A da CLT) e reconhecimento constitucional (Artigo 7º, inciso XXVI), terá como base legal "o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador", prevista no Artigo 7º, inciso II, da LGPD.

II. Em complemento à precípua base legal supramencionada, considerando a celebração de contratos específicos pela administradora com o fito de dar cumprimento à obrigação legal trabalhista constante na Convenção Coletiva de Trabalho, tem-se, nesta hipótese, mais uma base legal "necessidade de execução de contrato ou procedimentos preliminares relacionados a contrato", prevista no Artigo 7º, V da Lei nº 13.709/18 (LGPD).

III. As partes signatárias deste instrumento, bem como os demais parceiros envolvidos se comprometem a tratar referidos dados sob a égide da LGPD, garantindo assim a proteção, a privacidade e os demais direitos fundamentais dos trabalhadores e empregadores, conforme previsto no Artigo 2º da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO REDUÇÃO CUSTOS EMPRESARIAIS E ATENDIMENTO IMEDIATO AO TRABALHADOR

Devido a necessidade de redução dos custos operacionais das empresas e de atendimento



imediatos dos trabalhadores e seus familiares, com base no tema 1046 do Supremo Tribunal Federal, o qual trata da primazia do acordado sobre o legislado, esta cláusula foi especialmente desenvolvida para a disponibilização de produtos e serviços de forma massificada, fomentados pelas entidades convenentes, onde reduzem os custos operacionais das empresas e agilizam sua gestão, além de atender os trabalhadores e seus familiares nos momentos mais importantes de suas vidas, de forma solidária, assistencial e sem burocracias.

As Entidades Convenentes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Norma Coletiva de Trabalho, este plano específico, definido e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada.

Parágrafo Primeiro: A prestação deste plano específico, iniciará a partir do primeiro dia do mês do vencimento do custeio, informado no parágrafo segundo deste, devido à natureza social e o risco de prejuízo ao trabalhador em caso da solução de continuidade desta cláusula, o princípio ultratividade automática se aplica. Em caso de vencimento da convenção coletiva ou sua renovação, não haverá interrupção da prestação deste plano específico, nem do custeio, e terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, com base na Constituição Federal, CLT, e o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website das entidades e/ou www.gestar.srv.br.

Parágrafo Segundo: Para efetiva viabilidade financeira desta cláusula e com expresso consentimento das entidades convenentes, as empresas, pagarão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, **iniciando no mês da homologação desta, desde que a partir de 10/02/2026**, o valor total de **R\$67,78 (sessenta e sete reais e setenta e oito centavos)**, por trabalhador que possua, usando como base a relação dos trabalhadores constantes na folha de pagamento do mês anterior ao vencimento do boleto deste custeio, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website www.gestar.srv.br e /ou site das entidades e será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores. Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação deste plano específico, as Disposições Gerais e Manual de Orientação e Regras, são registrados em cartório.

Parágrafo Terceiro: Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento deste custeio a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo Quarto: Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias. O empregador que não observar estes prazos, poderá arcar com sanções



pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse. Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perderão o direito ao plano específico, devendo a entidade efetuar tal comunicado, não eximindo o empregador de suas responsabilidades e sanções previstas.

Parágrafo Quinto: O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos serviços do plano específico a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito ao plano específico e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, com exceção dos benefícios e serviços prestados por empresas terceirizadas que possuam faturamento unitário mensal. Neste caso, o trabalhador e seus familiares perderão o direito ao recebimento ou prestação desses benefícios e serviços. Assim, o empregador responderá, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração em favor do trabalhador ou seus beneficiários, além de reembolsar às Entidades os valores devidos à que os trabalhadores e seus beneficiários têm direito e que estão descritos nessa cláusula. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

I - Fica acordado que as ações judiciais que envolvam esta cláusula, propostas pelas entidades, o corpo jurídico da gestora deverá ser habilitado nos autos por meio de instrumento de mandato ou substabelecimento, com poderes específicos de acompanhamento, ficando vedado a discussão de qualquer outra cláusula ou obrigação nestas ações.

II - Todo e qualquer levantamento de valores judiciais, ou recebimento de acordos referentes a esta cláusula deverão obrigatoriamente ser quitados através dos boletos disponibilizados pela gestora, sob pena de configurar crime de apropriação indébita pelo recebedor.

III - Caso haja o acordo para regularização total da empresa perante esta cláusula, a mesma fica desobrigada ao pagamento das multas por descumprimento de CCT, vinculados à esta cláusula.

IV - Fica vedado o abono dos débitos existentes para custeio desta cláusula, em detrimento ou substituição do pagamento das multas por descumprimento de CCT.

V - Os documentos oficiais para comprovação da quantidade de trabalhadores da empresa são: a folha de pagamento, GFIP-SEFIP, informações do e-social ou outros documentos oficiais que vierem a substituir estes.

Parágrafo Sexto: O não pagamento do custeio previsto nesta cláusula, até o dia 10 (dez) de cada mês, acarretará a incidência em multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito, bem como seu registro nos cartórios de protestos competentes. Caso a empresa tome ciência desta cláusula, ou seja, contatada para cumprimento e não possua trabalhadores ou não seja do segmento desta CCT, acesse o link: www.gestar.srv.br/solicitar-inativacao e solicite sua inativação.



Parágrafo Sétimo: Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Oitavo: Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula deste plano específico, referente aos últimos 5 (cinco) anos, a ser apresentado ao contratante, as entidades sindicais, e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

Parágrafo Nono: O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

Parágrafo Décimo: Fica desde já consignado e aceito entre as partes, que o envio e usos de dados dos empregados é para o fim exclusivo da disponibilização dos benefícios contratados e objetos da presente prestação de serviços, nos termos da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade.

Parágrafo Décimo Primeiro: Na hipótese de este instrumento coletivo de trabalho perder sua eficácia e em caso de a empresa não dar continuidade dos pagamentos para cumprimento desta cláusula, a empresa, seus trabalhadores e familiares terão seus direitos aqui descritos suspensos até o retorno de sua eficácia.

Caso as empresas entendam e optem pela continuidade do pagamento para manter o cumprimento desta cláusula específica, devido ao seu baixo custo, caráter social, emergencial, apoio imediato, natureza alimentar e solidário, prestado aos trabalhadores e seus familiares, bem como cientes da redução de custos operacionais e agilidade na gestão da empresa, terão seus direitos aqui descritos preservados, observando que a disponibilização, do plano específico, está vinculada ao valor pago, independente de eventual reajuste em futura convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Quando da renovação deste instrumento coletivo, em havendo um período em que a CCT anterior ficou vencida (ultratividade), as empresas deverão recolher de uma única vez, os valores em aberto desta cláusula específica constante na CCT anterior, até a disponibilização do novo boleto com o plano específico, a não ser que haja disposições específicas em contrário.

Todos e quaisquer avisos informativos ou de cobranças emitidos pelas entidades ou sua gestora, vinculados a esta cláusula recebidos pelas empresas neste período de vacância, terão caráter meramente informativo, com o intuito de evitar passivos e discussões judiciais.

Parágrafo Décimo Segundo: Para lisura e transparência na prestação dos produtos e serviços, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles devem ser disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade dos produtos e serviços que serão disponibilizados e deverão ser rigorosamente observados, devido ao seu caráter social, emergencial de natureza solidária e alimentar.



**RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA TRABALHADORES E
EMPREGADORES****BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES**

BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO NATALIDADE	1X	R\$ 450,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA À FAMÍLIA DO RECÉM-NASCIDO EM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, PARA CONTRIBUIR COM O CONFORTO E ADAPTAÇÃO NA CHEGADA DO NOVO MEMBRO FAMILIAR, SEM QUALQUER COMPROVAÇÃO DE GASTO.
BENEFÍCIO CASAMENTO	1X	R\$ 900,00	EM CASO DE CASAMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA A TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO E SEM QUALQUER BUROCRACIA.
BENEFÍCIO ALIMENTAR POR AFASTAMENTO	1X	R\$ 600,00	EM CASO DE AFASTAMENTO DE TRABALHADOR(A), POR AUXÍLIO-DOENÇA OU ACIDENTE, SERÁ ENCAMINHADO À SUA RESIDÊNCIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, MEDIANTE SIMPLES APRESENTAÇÃO DA CARTA DE CONCESSÃO.
BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO	1X	R\$ 2.000,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR, CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE INTERESSE DO BENEFICIÁRIO, PARA MANUTENÇÃO E MELHORIA DA RENDA FAMILIAR. TAL VALOR SERÁ ENCAMINHADO DIRETAMENTE AO ÓRGÃO DE CAPACITAÇÃO ESCOLHIDO PELO BENEFICIÁRIO, EM CASO DE SALDO, ESTE SERÁ

			DISPONIBILIZADO PARA CUSTEIO DE LOCOMOÇÃO E ALIMENTAÇÃO.
BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR	7x	R\$ 1.000,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO A ELE OU AOS FAMILIARES, UM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO ALIMENTAR	7x	R\$ 300,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ ENCAMINHADO À SUA RESIDÊNCIA OU DA FAMÍLIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL	1X	R\$ 4.000,00	EM CASO DE FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM AGENTE HABILITADO QUE TOMARÁ AS PROVIDÊNCIAS E ACOMPANHAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNERAL, INDEPENDENTE DA CAUSA, LOCAL OU HORÁRIO DO FALECIMENTO, CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE O AGENTE, O VALOR TOTAL OU O SALDO REMANESCENTE SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.
BENEFÍCIO AUXÍLIO BABÁ	1X	R\$600,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AO TRABALHADOR(A), APÓS O PERÍODO DE QUATRO MESES DO NASCIMENTO DO BEBÊ, UMA VERBA PARA AUXILIAR NAS DESPESAS COM A CUIDADORA/ BABÁ, EM CARTÃO DE DÉBITO

			PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA.
BENEFÍCIO FARMÁCIA PARA TODOS	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PARA DESCONTOS EM REDE CREDENCIADA DE FARMÁCIAS A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, COM O OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS.
BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AOS TRABALHADORES DO SEGMENTO ACESSO AO SISTEMA BANCÁRIO ELETRÔNICO, ATRAVÉS DE UM APLICATIVO PARA GERENCIAMENTO DE SEUS GASTOS, COM INTUITO DE REDUZIR AS DESPESAS DO TRABALHADOR COM TARIFAS BANCÁRIAS.
BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, ONDE O TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS.
BENEFÍCIO APOIO SOCIAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO SOCIAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO APOIO PSICOLÓGICO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO PSICOLÓGICO A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR INTERMÉDIO DE PSICÓLOGOS CLÍNICOS CAPACITADOS. FICARÃO DISPONÍVEIS AO TRABALHADOR ATÉ 5 CONSULTAS PELO PERÍODO DE 12 MESES A CONTAR DO PRIMEIRO ATENDIMENTO.
BENEFÍCIO APOIO NUTRICIONAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO NUTRICIONAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO.

		ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO VALE EMERGENCIAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AO TRABALHADOR, UMA ANTECIPAÇÃO SALARIAL EMERGENCIAL DE FORMA RÁPIDA E COM JUROS MENORES QUE OS PRATICADOS NO MERCADO. SUJEITO À ANÁLISE CADASTRAL.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR)	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.
BENEFÍCIO ODONTOLÓGICO	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AO TRABALHADOR DO SEGMENTO, ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO EM REDE CREDENCIADA POR MEIO DE EMPRESA TERCEIRIZADA. OS SERVIÇOS NÃO SUPORTADOS POR ESTE CONVÊNIO TERÃO VALORES ABAIXO DA MÉDIA DE MERCADO.
CONSULTA MÉDICA ONLINE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS TRABALHADORES, FAMILIARES E PESSOAS DE SEU RELACIONAMENTO CONSULTA MÉDICA ONLINE COM UM CLÍNICO GERAL SEM CUSTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL, MODERNO E DESBUROCRATIZADO, ATRAVÉS DE UM APLICATIVO QUE SEGUE TODAS AS NORMAS REGULAMENTADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. FICARÁ DISPONÍVEL AO TRABALHADOR ATÉ 5 CONSULTAS PELO PERÍODO DE 12 MESES A CONTAR DO PRIMEIRO ATENDIMENTO. OS EXAMES HEMOGRAMA, GLICEMIA, COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES, TRIGLICÉRIDES E URINA, SERÃO GRATUITOS NAS 5 CONSULTAS, E MEDIANTE A INDICAÇÃO DO

		MÉDICO.	
		PARA OUTROS EXAMES LABORATORIAIS FICA TAMBÉM DISPONÍVEL A REDE NACIONAL DE CLÍNICAS CONVENIADAS PARA A REALIZAÇÃO COM CUSTO ABAIXO DA MÉDIA DE MERCADO.	
BENEFÍCIO CLUBE DE DESCONTOS	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS TRABALHADORES DO SEGMENTO ACESSO ATRAVÉS DE APLICATIVO À UMA REDE DE ESTABELECIMENTOS QUE POSSIBILITAM DESCONTOS EM LOJAS ON-LINE E FÍSICAS EM TODO O PAIS, COM OBJETIVO GERAR ECONOMIA E AUMENTAR A CAPACIDADE DE COMPRA DOS TRABALHADORES.	
BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS			
BENEFICIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO REEMBOLSO RESCISÃO	1X	R\$ 2.000,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA ATÉ O VALOR LIMITE DEFINIDO PELAS ENTIDADES. O BENEFÍCIO SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA OU POR OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.
BENEFÍCIO REEMBOLSO LICENÇA PATERNIDADE	1X	R\$ 450,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR, SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA ATÉ O VALOR LIMITE DEFINIDO PELAS ENTIDADES. O BENEFÍCIO SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA OU POR OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
BENEFÍCIO	ASSESSORIA		SERÁ DISPONIBILIZADO À MATRIZ

MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	MENSAL COM ENTREGA DO E-SOCIAL	OU SEDE DA EMPRESA, SEM CUSTOS, O PCMSO, OS EXAMES CLÍNICOS - ASO (ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS, DEMISSIONAIS, RETORNO AO TRABALHO E MUDANÇA DE FUNÇÃO), SUPORTE AO SETOR JURÍDICO, MÉDICO RESPONSÁVEL, RELATÓRIO ANUAL NO MODELO E- SOCIAL, ENVIO DO ARQUIVO XML AO E-SOCIAL E ARQUIVAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO POR 20 ANOS. OS DEMAIS SERVIÇOS GANHAM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS, ASSIM COMO OS EXAMES COMPLEMENTARES, PGR, LTCAT E OUTROS LAUDOS TÉCNICOS EXIGIDOS PELAS NORMAS REGULAMENTADORAS DO MTE. CASO A EMPRESA OPTE EM PERMANECER COM SUA CLÍNICA PRESTADORA DE SERVIÇOS; OS EXAMES CLÍNICOS – ASO, SERÃO REEMBOLSADOS EM VALORES, A SER DEFINIDO PELAS ENTIDADES CONVENIENTES, BASTANDO ENCAMINHAR OS EXAMES EFETUADOS ATRAVÉS DA PLATAFORMA ONLINE.
BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS EMPRESAS POSSAM CONTATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA.
BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AS EMPRESAS SISTEMA ON-LINE, PARA INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS, TAIS VAGAS SERÃO DIVULGADAS AOS TRABALHADORES PELO BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO.
BENEFÍCIO FOLHA DE PAGAMENTO VIRTUAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO UM SISTEMA ON-LINE DE CADASTRAMENTO E PAGAMENTO, JUNTAMENTE COM O BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL.

		VISANDO AGILIZAR O ENVIO DAS REMUNERAÇÕES AOS COLABORADORES DAS EMPRESAS
BENEFÍCIO COMPRA DIRETA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO UMA REDE DE FORNECEDORES, COM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS EM SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS, DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIÁRIOS.
BENEFÍCIO TRIAGEM DE ATESTADO	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO SISTEMA ON-LINE PARA AS EMPRESAS ENCAMINHAREM OS ATESTADOS MÉDICOS RECEBIDOS DOS TRABALHADORES, TAIS ATESTADOS PASSARÃO POR TRIAGEM RESULTANDO EM UM LAUDO ENCAMINHADO AS EMPRESAS.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL PAGO PELAS ENTIDADES	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS EMPREGADORES CERTIFICADOS DIGITAIS SEM CUSTOS, PROPORCIONANDO ECONOMIA E COMODIDADE DEVIDO A POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.
BENEFÍCIO SITUAÇÃO CADASTRAL PESSOA FÍSICA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS EMPRESAS DO SEGMENTO, INFORMAÇÕES PRECISAS E ATUALIZADAS SOBRE PESSOAS FÍSICAS PARA TOMADA DE DECISÕES.
BENEFÍCIO CONSULTA CADASTRAL PESSOA JURÍDICA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS EMPRESAS DO SEGMENTO, INFORMAÇÕES PRECISAS E ATUALIZADAS SOBRE OUTRAS EMPRESAS PARA TOMADA DE DECISÕES.
BENEFÍCIO NORMATIVAS NR1 - PGR	SIM	TEM COMO OBJETIVO REFAZER O PGR DAS EMPRESAS SEM CUSTOS OU COM CUSTOS SUBSIDIADOS, A SER DEFINIDO PELAS ENTIDADES CONVENIENTES, PARA ADEQUAÇÕES À NOVA NR1.
BENEFÍCIO ATENDIMENTO PSICOLÓGICO	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO CONSULTAS, SEJAM PSICOLÓGICAS OU PSIQUIÁTRICAS, DURANTE O

DURANTE AFASTAMENTO - NR1		TEMPO DE AFASTAMENTO, ABRANGIDAS PELA NR-1, SEM LIMITE DE CONSULTAS.
BENEFÍCIO LAUDO PRELIMINAR PSICOLÓGICO	SIM	TEM COMO OBJETIVO, REGISTRAR AS CONDIÇÕES PSICOLÓGICAS INICIAIS DO COLABORADOR ATRAVÉS DE LAUDO, ANTES DE SEU INGRESSO EFETIVO NAS ATIVIDADES LABORAIS, É UMA AVALIAÇÃO REALIZADA A PRINCÍPIO NO MOMENTO DA ADMISSÃO DO TRABALHADOR. ESSA MEDIDA ESTÁ ALINHADA COM AS DIRETRIZES DA NR 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS E GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS, QUE PREVEEM A ADOÇÃO DE AÇÕES PREVENTIVAS NO ÂMBITO DA SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, TAL LAUDO É SIGILOSO E SERÁ SOLICITADO EM CASO DE LITÍGIO, DE FORMA A PROTEGER AS EMPRESAS NAS RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS.

Parágrafo Décimo Terceiro: A critério da gestora, poderão ser disponibilizados outros produtos e serviços os quais visem a redução do custo operacional das empresas e o bem-estar dos trabalhadores e seus beneficiários, desde que, não onerem o custeio mensal aqui praticado.

Parágrafo Décimo Quarto – Segue abaixo para acompanhamento dos serviços e benefícios propostos por esta cláusula, a tabela de economia estimada.



Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICATO PATRONAL CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL-ASSISTENCIAL

Conforme aprovado em assembleia regularmente convocada, as empresas integrantes das categorias econômicas representadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, objetivando a manutenção da própria Entidade Sindical Patronal, como também o custeio das atividades sindicais decorrentes das negociações coletivas de trabalho, além dos serviços prestados/realizados em prol da categoria, deliberam o recolhimento mensal, a título de Contribuição Negocial - Assistencial Patronal, da importância de **R\$ 5,00** (cinco reais) por empregado, fixando como valor mínimo a ser recolhido pela empresa, independentemente do número de empregados, o valor de **R\$ 120,00** (cento e vinte reais), que será destinado ao SINDTUR – Sindicato de Turismo e Hospitalidade de Ribeirão Preto e Região.

Parágrafo Primeiro: Os recolhimentos deverão ser efetuados, exclusivamente, em agências bancárias, nas datas constantes das guias que serão fornecidas à empresa pelo Sindicato Patronal.

Parágrafo Segundo: O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo constantes das guias será acrescido da multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Terceiro: A empresa deverá enviar mensalmente à Entidade Sindical Patronal, a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) onde demonstre o número de funcionários existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A presente cláusula é inserida no Instrumento Coletivo de Trabalho e com igual período de vigência, em conformidade com as deliberações aprovadas em assembleia geral extraordinária da categoria profissional do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Ribeirão Preto realizada em 12/12/2025.

Considerando a Nota Técnica nº 9 e Orientação nº 13, ambas da CONALIS (Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho), o Tema nº 935 de Repercussão Geral do TST, e com embasamento no Artigo 513 da CLT que estabelece que são prerrogativas dos Sindicatos e, em sua letra "e", impor contribuições a todos àqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou de profissões liberais representadas, fica estabelecida a contribuição assistencial dos empregados (associados e não associados), da seguinte forma.



A título de contribuição assistencial, os empregadores ficam obrigados a descontar na folha salarial de cada mês, a partir de 01/2026, a importância equivalente a 1% (um por cento) do salário de cada empregado. Fica limitado o desconto máximo de R\$ 30,00 (trinta reais) por parcela e por empregado.

Parágrafo Primeiro: Dos empregados que vierem a serem contratados após a data base (01/2026), o desconto será efetuado a partir do mês seguinte ao de admissão.

Parágrafo Segundo: Os descontos deverão ser procedidos pelos empregadores em folha de pagamento e recolhidos ao SEMPRETURH/RP em guias próprias fornecidas pelo Sindicato, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Terceiro: Os empregadores deverão remeter, mensalmente, ao Sindicato Profissional relação de todos empregados com os respectivos descontos efetuados, indicando aqueles que apresentaram oposição.

Parágrafo Quarto: A inadimplência do empregador quanto aos recolhimentos acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o montante, juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei, além de ser assumido pelo empregador o pagamento dos valores devidos, sem possibilidade de qualquer desconto nos salários dos empregados.

Parágrafo Quinto: Não se exclui a responsabilidade penal por não repasse dos descontos efetuados, caracterizada, em ocorrendo, apropriação indébita.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OPOSIÇÃO DO EMPREGADO

Considerando a Nota Técnica nº 9 e Orientação nº 13, ambas da CONALIS (Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho) e o Tema nº 935 de Repercussão Geral do TST, a presente cláusula é inserida no Instrumento Coletivo de Trabalho e com igual período de vigência, em conformidade com as deliberações aprovadas em assembleia geral extraordinária da categoria profissional do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Ribeirão Preto realizada em 12/12/2025.

Aos empregados não associados é assegurado o direito de oposição aos descontos, desde que ele tenha se manifestado no período de 15/01/2026 a partir das 08:00hs até o dia 30/01/2026 com término às 16:00hs, conforme divulgação feita pelo Sindicato através de avisos constantes do site e comunicados encaminhados.

O empregado que for contratado após a data base (01/2026), terá assegurado o direito de oposição, no prazo de 10 (dez) dias que anteceder ao primeiro desconto.



Parágrafo Primeiro: A oposição dos empregados, feita através de documento assinado, individual e de próprio punho (que contenha a qualificação do empregado e a identificação da empresa), será recebida para verificação e deverá ser entregue na sede do Sindicato profissional no horário de expediente, permitindo-se o envio pelo correio, com postagem feita até o dia 30/01/2026, e por e-mail sempreturhoposicao2026@gmail.com, enviado até o dia 30/01/2026 impreterivelmente até às 16:00hs por e-mail ou, na sede do sindicato.

Parágrafo Segundo: O empregado, antes do desconto em folha, deverá entregar na empresa, setor de Recursos Humanos, o comprovante da oposição, ou, a resposta do e-mail confirmando o recebimento pelo Sindicato.

Parágrafo Terceiro: Não serão aceitas: "oposições antecipadas – apresentadas antes do período estabelecido"; "oposições enviadas fora do prazo"; "oposições padronizadas"; "oposições incentivadas pelo empregador ou por terceiros"; "oposições entregues diretamente ao empregador"; "oposições enviadas de forma coletiva pelo empregador ou por terceiros".

Disposições Gerais

Outras Disposições

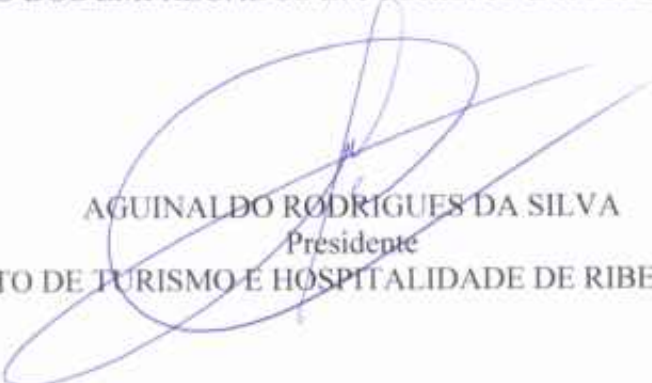
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RATIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS

Permanecem válidas e inalteradas as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho cuja vigência está estabelecida até 31/12/2026.

Ribeirão Preto, 26 de janeiro 2026.


CLEBER TARGA NERATH
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSP DE RIB PRETO


AGUINALDO RODRIGUES DA SILVA
Presidente
SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE DE RIBEIRAO PRETO